

Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 1a
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.207, de 12/11/08 do CSP, que ressarcie as despesas médicas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Código 463297

Assunto: Acidente de Serviço
Expediente: 024169-1204/08-0
Nome: Hilton Jose Ferreira Pacheco
Id.Func./Vínculo: 1289772/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Investigador de Polícia - 7a
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.238, de 13/11/08 do CSP, que ressarcie as despesas médicas no valor de R\$ 1.074,94 (um mil e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Código 463298

Assunto: Acidente de Serviço
Expediente: 025471-1204/08-1
Nome: Hilton Jose Ferreira Pacheco
Id.Func./Vínculo: 1289772/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Investigador de Polícia - 7a
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.239, de 13/11/08 do CSP, que ressarcie as despesas médicas no valor de R\$ 886,04 (oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

Código 463299

Assunto: Acidente de Serviço
Expediente: 032843-1204/08-9
Nome: Sandra Lucia de Souza Libano
Id.Func./Vínculo: 1135554/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 4a
Lotação: Polícia Civil

FAZ PUBLICAR a Resolução n 46.265, de 18/11/08 do CSP, que reconhece como Acidente de Serviço o fato ocorrido em 05/06/08.

Código 463300

Assunto: Designação
Expediente: 037428-1204/08-2
Nome: Andre Ciardullo Mocciano
Id.Func./Vínculo: 2429578/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Delegado de Polícia - 3a
Lotação: Polícia Civil

DESIGNA, em conformidade com a Lei 8183/86, art. 1º alterado pela Lei 12506/06, o titular da 12DP/ DPRPA/DPM para responder, cumulativamente, no período de 08/12/08 a 06/01/09, pela 18DP/ DPRPA/DPM, criada pela Portaria 059/89/SSP e instalada pela Portaria 030/94/GAB/CH/PC, durante a participação no Mutirão Cartorário do titular Delegado de Polícia Fernando Edison Domingues Soares, Id. Func: 2429730. (Portaria 086/08/SAE/DPRPA/DPM)

Código 463301

Assunto: Designação
Expediente: 037426-1204/08-7
Nome: Antonio Waldyr Martins Guimaraes
Id.Func./Vínculo: 1289144/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Delegado de Polícia - 3a
Lotação: Polícia Civil

DESIGNA, em conformidade com a Lei 8183/86, art. 1º alterado pela Lei 12506/06, o titular da 23DP/ DPRPA/DPM para responder, cumulativamente, no período de 08/12/08 a 06/01/09, pela 19DP/ DPRPA/DPM, criada pela Portaria 059/89/SSP e instalada pelas Portarias 150 e 318/05/GAB/CH/PC, durante a participação no Mutirão Cartorário do titular Delegado de Polícia Ajaribe Rocha Pinto, Id. Func: 875937. (Portaria 085/08/SAE/DPRPA/DPM)

Código 463302

Assunto: Remoção
Expediente: 034046-1204/08-6
Nome: Sergio Luiz Linck
Id.Func./Vínculo: 1096206/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Inspetor de Polícia - 3a
Lotação: Polícia Civil

REMOVE, por conveniência do serviço (com ônus), a contar de 05/11/08, da DP/Barra do Ribeiro/ 29RP/DPI para a DP/Camaquã/29RP/DPI, nos termos da Lei 7366/80, art. 17, inciso II, Decreto 37130/96 e Portaria 75/99-SJS.

Código 463303

Instituto-Geral de Perícias

Diretor-Geral:

Aureo Luiz Figueiredo Martins
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 3º andar
Porto Alegre-RS - CEP: 90230-010
Fone: (51) 3288-5166

SÚMULAS

SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2004/IGP

CONTRATANTE: Secretaria da Justiça e da Segurança, com a intervenção do Instituto-Geral de Perícias **CONTRATADA:** JOSÉ RAMOS DE SOUZA – MONT SERRAT **OBJETO:** prorroga o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2009. **PROCESSO Nº 1528-1205/04-1.** Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,
Diretor-Geral do IGP.

Código 463162

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2006

CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do Instituto-Geral de Perícias **CONTRATADA:** NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA **OBJETO:** prorroga o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2009 **PROCESSO Nº 2427-1205/06-4.** Porto Alegre, 17/12/2008.

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS,
Diretor-Geral do IGP.

Código 463163

Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

Secretário:

Marco Aurélio Soares Alba

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-4600

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE RESSARCIMENTO

Termo de Ressarcimento, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Capivari do Sul/RS. **OBJETO:** o ressarcimento do valor referente às 2ª e 3ª parcelas do repasse do Estado, previsto na Cláusula Quinta – Do Valor, do Convênio Sehadur/Depro nº 3667.2005, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Capivari do Sul/RS; **DO VALOR:** o valor total a ser ressarcido é de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, laudo de vistoria e respectivos Expedientes de Prestação de Contas nº 1000-32.00/08-3 e nº 984-32.00/08-5; **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** as despesas decorrentes do presente Termo de Ressarcimento correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: U.O.: 32.83; Projeto: 5415; Natureza da Despesa: 4.4.40.92; Recurso: 0001; SRO: 035034. Expediente Administrativo nº 1648-32.00/05-7. Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

Código 463230

SÚMULA DE TERMO DE RESSARCIMENTO

Termo de Ressarcimento, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de David Canabarro/RS. **OBJETO:** o ressarcimento do valor referente à 3ª parcela do repasse do Estado, previsto na Cláusula Sexta – Do Valor, do Convênio Sehadur/Depro nº 63/04, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e o Município de David Canabarro/RS; **DO VALOR:** o valor total a ser ressarcido é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, laudo de vistoria e respectivo Expediente de Prestação de Contas nº 810-32.00/07-5 ; **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** as despesas decorrentes do presente Termo de Ressarcimento correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: U.O.: 32.83; Projeto: 5415; Natureza da Despesa: 4.4.40.92; Recurso: 0001; SRO: 028039. Expediente Administrativo nº 0903-32.00/04-5. Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

Código 463231

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário em exercício:

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999, designa a Sra. **ANA ELIZABETH QUILLFELDT CARARA**, Id. Func. nº 2859211/01, como Secretária Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, a contar de 10/11/2008.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício,
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul

Código 463244

PORTARIA SEMA Nº 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Plano de Manejo do Parque Estadual do Tainhas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 11.362, de 29 de julho de 1999, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, no Decreto Estadual nº 38.814/98, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, na Lei nº 11.520/00, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e no Decreto Estadual nº42.010/02, que aprova o Regulamento dos Parques do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e

considerando as ressalvas ao Plano de Manejo do Parque Estadual do Tainhas apresentadas às fls. 254/258 do expediente administrativo nº 005741-0500/08-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Tainhas, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O Plano de Manejo deverá ser reavaliado, no máximo, a cada cinco anos.

Art. 3º - As alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliadas pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual do Tainhas e aprovadas pela equipe técnica do Órgão Coordenador do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Expediente Administrativo nº 005741-0500/08-2

Código 463249

PORTARIA SEMA Nº 095, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra Geral.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual nº 11.362/99, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, no Decreto Estadual nº 38.814/98, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, na Lei Estadual nº 11.520/00, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, no Decreto Estadual nº 30.788/82, que cria a Reserva Biológica da Serra Geral, e no Decreto Estadual nº 41.661/02, que amplia os limites territoriais da Reserva Biológica da Serra Geral e dá outras providências, e

considerando as ressalvas ao Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra Geral apresentadas às fls. 136/137 do expediente administrativo nº 002941-0500/08-7;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra Geral, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O Plano de Manejo deverá ser reavaliado, no máximo, a cada cinco anos.

Art. 3º - As alterações no Plano de Manejo deverão ser avaliadas pelo Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Serra Geral e aprovadas pela equipe técnica do Órgão Coordenador do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires
Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Expediente Administrativo nº 002941-0500/08-7

Código 463250

PORTARIA SEMA/FEPAM N º 94, de 16 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre procedimentos para Programa de Regularização de Açudes para o Estado do Rio Grande do Sul - AÇUDES GAÚCHOS

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente** e a **Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de atividades de açudagem pelos particulares, compatibilizando com a política estadual de utilização da água e seus usos múltiplos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e revisar os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) dos empreendimentos de irrigação e açudagem, visando à efetiva utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Art. 12 da Resolução CONAMA 237/97, que diz que o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO o expressivo número de açudes existentes os quais não possuem outorga do Departamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a experiência da Resolução CONSEMA nº 036/2003, de 23 de julho de 2003, que determinou a elaboração do Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação para o Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, a acessibilidade, agilidade e racionalização do licenciamento ambiental estabelecido pela Portaria nº 68/2006 e Portaria 35/2007, ambas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM;

CONSIDERANDO o dever do Estado em gerir os recursos hídricos de modo a protegê-los qualitativamente e quantitativamente diante a finitude do mencionado recurso natural; e

CONSIDERANDO o interesse do Estado do Rio Grande do Sul e dos municípios no desenvolvimento do Programa Estadual de Irrigação/RS – PRÓ-IRRIGAÇÃO, necessidade de regularização, licenciamento e outorga de atividades de açudagem,

RESOLVEM:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Todos os empreendimentos de edificação de açudes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul submetem-se ao presente regramento o que proporcionará a melhor gestão dos processos de acumulação de água e utilização racional para os usos consentidos na legislação.

§ 1º. Os açudes existentes e não licenciados poderão obter o licenciamento e outorga através do processo regular de licença ou mediante Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser firmado será firmado entre a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM e o interessado.

§ 2º. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM poderão celebrar TERMO DE AJUSTA DE CONDUTA com instituições representativas de seguimento produtivo interessado, visando a otimizar os processos de licenciamento e estabelecendo cooperações técnicas para tanto.

DO LICENCIAMENTO

Art. 2º - Para a realização do processo de licenciamento ambiental relativo às atividades agropastoris com sistemas de novos açudes, de açudes existentes não licenciados, e renovação de licenças, serão obedecidos os seguintes critérios e procedimentos, de acordo com as áreas da propriedade, dimensões do açude:

I – As propriedades rurais cadastradas como propriedade e estabelecimento de agricultura familiar, e lotes rurais em assentamentos fundiários de reforma agrária até 50 has, e aqueles que correspondam ao módulo rural da região onde se localizam são isentos de licenciamento ambiental;

II – Os micro-açudes previsto nos termos da Lei nº 13.063 de 12 de novembro de 2008 que instituiu o Programa Estadual de Irrigação/RS são isentos de licenciamento ambiental;

III – As propriedades rurais cadastradas com área acima de 50 has (cinquenta hectares) a 100 has (cem hectares) e com açudes que a área seja de 5 has (cinco hectares) a 10 has (dez hectares), o licenciamento será realizado através de licença única, mediante apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental;

IV – Para as propriedades rurais com áreas acima de 101 has (cento e um hectares) até 1000 has (mil hectares), com açudes com área superior entre 10 has (dez hectares) e não superior a 100 has (cem hectares), o licenciamento será realizado mediante a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, de acordo com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM;

V – Para as propriedades com áreas acima de 1000 has (mil hectares) e com açudes com áreas superiores a 100 has (cem hectares), o licenciamento será realizado mediante a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental, em conformidade com Termo de Referência a ser fornecido pela FEPAM;

VI - Para o licenciamento de açudes em propriedades com áreas divergentes das previstas acima, será levada em consideração a área dimensionada dos açudes para exigência de estudo técnico.

§ 1º. Os açudes já consolidados poderão ser licenciados, ou renovadas suas licenças já existentes, independentemente de Estudo Prévio de Impacto de Impacto Ambiental e seu Relatório (EIA/RIMA) se cadastrados no Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos limites parâmetros previstos neste artigo.

§ 2º. O licenciamento dos açudes que implicarem supressão de vegetação submeter-se-á à análise prévia do Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP, na forma da legislação pertinente.

§ 3º. Para aqueles empreendimentos que, potencialmente, poderão causar significativa degradação ambiental, independentemente das dimensões da área a ser ocupada pelo açude ou barramento deverá ser elaborado o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

§ 4º. Os pedidos poderão ser processados perante o Balcão de Licenciamento Ambiental Único da região do empreendimento.

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 3º. A regularização das atividades previstas nesta Portaria será solicitada pelo interessado ao órgão ambiental mediante requerimento próprio.

§ 1º. Os empreendimentos isentos de licenciamentos deverão formalizar o pedido de isenção, cabendo ao interessado atender os requisitos previstos no art. 8º infra.

§ 2º. Os empreendedores das atividades previstas no art. 2º, inc. I e II, supra, utilizarão o modelo de requerimento a ser disponibilizado pela FEPAM.

§ 3º. Os demais empreendedores utilizarão o sistema tradicional de solicitação de licenciamento.

Art. 4º. Para fins de regularização ou licenciamento das atividades existentes poderão ser utilizados pelo empreendedor os dados cadastrais fornecidos para o Departamento de Recursos Hídricos – DRH da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Se houver ampliação da atividade, deverá ser atendida às regras do art. 2º supra, sem prejuízo do aproveitamento dos dados existentes no sistema.

Art. 5º - Serão renovados, por meio eletrônico, sem apresentação de documentos, todos os empreendimentos enquadrados no inc. I e III, do art. 2º supra.

§ 1º. Os documentos que forem utilizados para preenchimento do meio eletrônico, deverão ser guardados pelo período de 5 (cinco) anos, podendo a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEPAM ou o Departamento Estadual de Recursos Hídricos - DRH, exigir sua apresentação a qualquer momento.

§ 2º. Para esta modalidade de renovação, deverão ser mantidas as características do empreendimento com relação à sua localização e classificação quanto às dimensões.

§ 3º. Nos casos em que houver ampliação do empreendimento, que resulte em mudança de sua área, poderá haver agregação somente de empreendimento regularizado, o procedimento para a renovação da Licença de Operação permanecerá o mesmo.

§ 4º - Quando a ampliação do empreendimento resultar em mudança para as dimensões previstas no inc. III e IV do art. 2º acima, ou agregação de empreendimento não regularizado junto ao órgão ambiental, o procedimento para a regularização será o licenciamento em suas três etapas.

Art. 6º - Toda obra nova, inclusive ampliação da área irrigada, submeter-se-á a processo de licenciamento prévio, de instalação e de operação.

DO LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 7º. Os programas de açudagem do Estado do Rio Grande do Sul e dos municípios serão objetos de licenciamento único, atendidos os parâmetros estabelecidos no art. 2º supra.